

LEI N°. 6.728
DE 27 DE MARÇO DE 2018.
PROJETO DE LEI N°. 7.087/2018.
Projeto de Lei n°. 35/2018
AUTOR: MESA DIRETORA

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 4% (quatro por cento) o subsídio dos Servidores do quadro permanente da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Art. 2º Os cargos dos gabinetes dos vereadores terão simbologia e remuneração especificadas no anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criada na estrutura administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ a Função Gratificada de Chefe dos Serviços Administrativos do Plenário (CAP), simbologia FGP, que será ocupada por servidor do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º O valor da função gratificada criada no artigo anterior corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio base pago ao servidor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com os efeitos financeiros vigentes a partir de 01 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Março de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

ANEXO I – A LEI DE N°. 6.728 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

TABELA DE SUBSÍDIOS

SIMBOLOGIAS	SUBSÍDIOS (EM R\$)
CCPG-1	6.800,00
CCPG-2	5.400,00
CCPG-3	2.900,00
CCPE-1	14.969,00

LEI N°. 6.729
DE 27 DE MARÇO DE 2018.

PROJETO DE LEI N°. 7.088/2018

Projeto de Lei n°. 20/2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos previdenciários do Município de Maceió com seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Maceió (IPREV/Maceió), em até 200(duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos à competência até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº. 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados na forma do art. 98 da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de Setembro de 2009, nos seguintes termos:

I – incidência de correção monetária calculada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a data do vencimento da respectiva obrigação até a data de consolidação do débito;

II – juros simples de mora à taxa de 1% (um por cento) mensal subsequente à do vencimento da consolidação do débito;
III – multa de mora correspondente a 2% (dois por cento).

§1º Os encargos moratórios referidos nos incisos deste artigo serão apurados para liquidação do débito até a data da efetiva assinatura do Termo de Consolidação, Confissão e Parcelamento de Dívida.

§2º Os juros e multas referidos nos incisos II e III deste artigo poderão ser reduzidos até zero, respeitada a meta atuarial.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento na forma do art. 98 da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de Setembro de 2009, nos seguintes termos:

I – incidência de correção monetária calculada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – juros simples de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês;
III – multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) sobre o montante apurado.

Parágrafo único. Os juros e multas referidos nos incisos II e III deste artigo poderão ser reduzidos até zero, respeitada a meta atuarial.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros remuneratórios simples à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, incidentes desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros moratórios simples à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, mais multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação final do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Março de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

DECRETO N°. 8.559

DE 27 DE MARÇO DE 2018.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 665.435,68 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS.)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, conforme o art. 38 da Lei nº. 6.680, de 11 de Julho de 2017 e em conformidade com o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº. 6.720, de 03 de Janeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 665.435,68 (Seiscientos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta cinco reais e sessenta e oito centavos), na forma indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão através das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

